|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU/BR E CAU/UF |
| ASSUNTO | PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3° DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 184, DE 2019 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR Nº 0033-02/2020

Aprova Projeto de Resolução que altera os artigos 2º e 3° da Resolução CAU/BR nº 184, de 2019, que altera as Resoluções CAU/BR nº 91 e n° 93, de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Emissão de Certidões, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de videoconferência no dia 22 de maio de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019, regulamenta matéria que reclama configurações e alterações de funcionalidades no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e que o prazo estabelecido para entrada em vigor não foi suficiente para a conclusão da operacionalização tecnológica da norma.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar Projeto de Resolução anexo, que altera os artigos 2º e 3° da Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019, a qual altera as Resoluções CAU/BR nº 91 e n° 93, de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Emissão de Certidões, e dá outras providências; e

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de maio de 2020.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR

33ª REUNIÃO PLENÁRIA AMPLIADA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Alfredo Renato Pena Braña | X |  |  |  |
| AL | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Claudemir José Andrade | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista  | X |  |  |  |
| CE | Antônio Luciano de Lima Guimarães | - | - | - | - |
| DF | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| ES | Edezio Caldeira Filho | X |  |  |  |
| GO | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| MA | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | José Antonio Assis de Godoy | X |  |  |  |
| MS | Osvaldo Abrão de Souza | X |  |  |  |
| MT | Luciano Narezi de Brito | X |  |  |  |
| PA | Juliano Pamplona Ximenes Ponte | X |  |  |  |
| PB | Helio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo | X |  |  |  |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares | X |  |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RJ | Carlos Fernando de Souza Leão Andrade | X |  |  |  |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| RO | Roseana de Almeida Vasconcelos |  |  |  | X |
| RR | Nikson Dias de Oliveira | X |  |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| SC | Ricardo Martins da Fonseca |  |  |  | X |
| SE | José Queiroz da Costa Filho | X |  |  |  |
| SP | Helena Aparecida Ayoub Silva |  |  |  | X |
| TO | Matozalém Sousa Santana | X |  |  |  |
| IES | Andrea Lúcia Vilella Arruda |  |  |  | X |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****Reunião Plenária Ampliada Nº 033/2020** **Data: 22/05/2020** **Matéria em votação:** 6.2. Projeto de Deliberação Plenária que revisa os prazos para implementação da Resolução nº 184, de 2019, que altera as Resoluções CAU/BR nº 91 e nº 93, de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o RRT e sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF.**Resultado da votação: Sim** (23) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (04) **Total** (27) **Ocorrências**:  **Secretária:** Lais Ramalho Maia **Condutor dos trabalhos** (Presidente): Luciano Guimarães |

**ANEXO**

**RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE MAIO DE 2020**

Altera os artigos 2º e 3° da Resolução CAU/BR nº 184, de 2019, que altera as Resoluções CAU/BR nº 91 e 93, de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Emissão de Certidões, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação PlenáriaDPABR nº 0033-02/2020, de 22 de maio de 2020, adotada na mesma data pelo Presidente do CAU/BR;

**RESOLVE:**

Art. 1° A Resolução n° 184, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 252, Seção 1, de 31 de dezembro de 2019, que altera as Resoluções CAU/BR n° 91, de 9 de outubro de 2014, e n° 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2° ...........................................................................................................................

.........................................................................................................................................

“Art. 35. ...............................................................................................................

..............................................................................................................................

§ 2º O prazo para análise e comunicação ao interessado por parte do CAU/UF é de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de cadastro do requerimento no SICCAU, e desde que atendidas às condições e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

............................................................................................................................”

.......................................................................................................................................”

“Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nos prazos dispostos nos incisos deste artigo, contados da data de sua publicação:

I - em 120 (cento e vinte) dias, quanto ao dispostonos artigos 18 e 19 da Resolução CAU/BR n° 91, de 2014, com a redação dada pela Resolução n° 184, de 2019;

II - em 240 (duzentos e quarenta) dias, quanto às demais disposições.”

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 30 de abril de 2020.

Brasília-DF, 22 de maio de 2020.

**LUCIANO GUIMARÃES**

Presidente do CAU/BR